



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Russas
2ª Vara Cível da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: 88, Russas-CE - E-mail:
russas.2civel@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA – MUTIRÃO DPVAT

Processo nº: **0050574-98.2020.8.06.0158**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum Cível**
Assunto: **Seguro**
Requerente **Manuel Jesus de Almeida**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos 26/05/2022, por volta de 10h30min, nesta Comarca de Russas, Estado do Ceará, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Russas, onde presentes se encontravam o **Dr. Abraão Tiago Costa e Melo**, Juiz de Direito Titular; o requerente, **Manuel Jesus de Almeida**, acompanhado de sua advogada, **Dra. Weruska Wasny da Silva Celedônio** OAB/CE 36.522; a requerida, **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, representada pelo(a) preposto(a), **Brenno Bessa Souza**, CPF: 027.835.053-47, acompanhado de sua advogada, **Dra. Leidemara Oliveira Sousa**, OAB/CE 29.091, bem como os estudantes de Direito, **Guilherme Sombra de Oliveira (Unijaguaribe)** e **Júlia Saraiva de Freitas Sant Anna (UFERSA)**.

FEITO O PREGÃO DE ESTILO, verificaram-se as presenças acima consignadas.

INICIADOS OS TRABALHOS, a parte autora foi encaminhada à realização da avaliação médica, por meio do perito nomeado na Portaria Conjunta nº 01/2022/CÍVEL, sendo lavrado o laudo de exame que ora se acosta aos autos. Em seguida, o MM. Juiz esclareceu as partes acerca das vantagens da conciliação, sem, todavia, obter êxito na tentativa de composição amigável do litígio.

Pedida a palavra, a parte requerida se manifestou da seguinte forma: “*MM. Juiz, não há proposta de acordo, pois o autor já recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Deste modo, reitera o pedido de improcedência da ação.*”

Em seguida, as partes disseram não ter outras provas a produzir, requerendo o julgamento antecipado da lide.

Ao fim, o MM. Juiz proferiu o seguinte **DESPACHO**: “*Haja vista a ausência de composição amigável entre as partes, já acostada aos autos a prova pericial, determino que sigam os autos conclusos para julgamento.*”

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Russas

2ª Vara Cível da Comarca de Russas

Tv. Antônio Gonçalves Ferreira, S/N, Guanabara - CEP 62900-000, Fone: 88, Russas-CE - E-mail:
russas.2civel@tjce.jus.br

ENCERRAMENTO: E como nada mais houve a tratar, o MM. Juiz, ao término dos trabalhos de digitação e conferência do presente termo, que também foi lido e achado conforme pelos presentes, determinou o encerramento do mesmo, colhendo as assinaturas que se seguem. Eu, _____ (Paulo Evandro Mendes da Silva) assistente de apoio judiciário, digitei e subscrevi.

MM. Juiz de Direito _____

Requerente X Manoel Junes da AmunidaAdvogado(a) do(a) requerente WPFPreposto(a) do(a) requerido(a) BB

Advogado(a)do(a)requerido(a) _____

Abraão Tiago Costa e Melo
Juiz de Direito